Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmpalmital@webtal.com.br

10/01

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~008/01-P.M.~~-

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº ... / ... / ...
CM-PALMITAL ... / ... / ...
Sydney Alexandre Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: ...
C. M. Palmital, em ... / ... / ...
João Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à ***ISRAEL JOSÉ ALONSO - RG nº 12.152.186-2-SSP/SP***, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de um mini-frigorífico:

"Uma área de terra, com benfeitorias, com 3.949,39 m², localizada no Bairro Água Parada, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia no marco 07-A, localizado junto à divisa da propriedade de João Carlos da Silva II; segue numa distância de 65,00 metros com Rumo 83º 29' 58" SW até encontrar o marco 12, confrontado com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 12, deflete à esquerda e segue numa distância de 38,00 metros com Rumo 11º 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 11; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 37,80 metros com Rumo 83º 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 10; do marco 10, deflete à direita e segue numa distância de 30,00 metros com Rumo 11º 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 09; do marco 09, deflete à esquerda e segue numa distância de 47,10 metros com Rumo 83º 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 07-B; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 72,40 metros com Rumo 27º 07' 20" NW, confrontando com a propriedade de João Carlos da Silva II, até encontrar o marco inicial 07-A, encerrando a

descrição do imóvel", conforme mapa de localização e avaliações anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei .

Artigo 2º- O donatário deverá iniciar as obras no imóvel a que se refere o artigo anterior até 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei, sendo que o pleno funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, também contado da data de promulgação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Artigo 3º- Só após o pleno funcionamento do estabelecimento a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 4º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao imóvel, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 2001.

A P R O V A D O
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 15/10/2001

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

Palmital, 15 de outubro de 2001

Ao Ilmo Sr.
JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
Digníssimo Prefeito Municipal de Palmital
Palmital - SP

ISRAEL JOSÉ ALONSO, brasileiro, casado, CIC 045.689.658-96 RG 12.152.186-2, pecuarista e proprietário rural, residente e domiciliado, no sítio São José – água clara, município de Palmital, abaixo assinado, vem expor e, ao fim, solicitar o que se segue:

1) Considerando-se a carência do município no que se refere às condições em que hoje se processa o abate de animais;
2) Considerando-se a existência de área localizada no distrito industrial do município, onde já fora iniciada a construção de matadouro, posteriormente descontinuada;
3) Considerando-se que o signatário desta pretende implantar um matadouro para bovinos e suínos em Palmital, com a previsão de

PROTOCOLO Nº 956 Fls. 038
Prefeitura Municipal de Palmital
Em 15/10/2001

abater, inicialmente, 10 cabeças de gado diariamente, gerando 10 empregos diretos e

4) Considerando-se ainda a política municipal de fomento à geração de empregos através de incentivos à atividade empresarial.,

cumpre esta a finalidade de solicitar a cessão da área anteriormente designada para acolher o matadouro, consistindo de lote com 2.660 m², localizado na esquina do prolongamento da rua Maranhão com a rua Projetada, contendo os alicerces do matadouro iniciado pela Municipalidade. Adicionalmente, para atender as exigências sanitárias, que estabelecem um afastamento mínimo de 30 m entre o prédio do Matadouro e o curral de animais, solicita ainda a cessão de parte do lote anexo ao mencionado acima, com área aproximada de 1250 m², conforme croquis anexo, e curral existente do antigo matadouro municipal.

No aguardo das providências cabíveis subscrevemo-nos

Atenciosamente

ISRAEL JOSÉ ALONSO

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de terra, localizada no Bairro Água Parada, no município de Palmital – Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO :- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - SP

LOCALIZAÇÃO :- BAIRRO ÁGUA PARADA

CIDADE :- PALMITAL - SP

ÁREA :- 3.949,39 m²

DESCRIÇÃO :- Uma área de terra sem benfeitorias, com 3.949,39 m², localizada no Bairro Água Parada, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: "Inicia no marco 07-A, localizado junto à divisa da propriedade de João Carlos da Silva II; segue numa distância de 65,00 metros com Rumo 83º 29' 58" SW até encontrar o marco 12, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 12, deflete à esquerda e segue numa distância de 38,00 metros com Rumo 11º 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 11; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 37,80 metros com Rumo 83º 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 10; do marco 10, deflete à direita e segue numa distância de 30,00 metros com Rumo 11º 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 09; do marco 09, deflete à esquerda e segue numa distância de 47,10 metros com Rumo 83º 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 07-B; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 72,40 metros com Rumo 27º 07' 20" NW, confrontando com a propriedade de João Carlos da Silva II, até encontrar o marco inicial 07-A", encerrando a descrição do imóvel.

Palmital, SP, 19 de outubro de 2.001.

Valdemiro J. L. Moreira
Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEVANTAMENTO DE CUSTOS

Obra **Matadouro Municipal**
Local **Distrito Industrial**
Objeto **Serviços Executados**

Item	Especificação	Unit.	Quant.	Custo Unit.	Custo Total
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	Raspagem e limpeza manual do terreno	m2	400,00	1,03	412,00
	Locação da obra	m2	166,45	2,08	346,22
2	**FUNDAÇÃO PROFUNDA**				
	Estaca moldada "IN-Loco" D=25cm p/ carga máxima de 20 T	m	315,00	17,78	5600,70
3	**BLOCOS DE VIGAS BALDRAME**				
	Armadura aço CA 50 média	kg	627,00	2,21	1385,67
	Concreto estrutural FCK 15 MPA	m3	7,00	128,64	900,48
	Lançamento e aplicação de concreto	m3	7,00	34,07	238,49
	Formas de tabua de pinho	m2	80,00	27,94	2235,20
	TOTAL R$				**11118,76**

Obs.: Fonte dos custos - Revista Construção - Editora Pini

Palmital, 18 de outubro de 2001.

Engº Valdomiro José Lione Moreira
Departamento de Engenharia